

CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS

INTRODUÇÃO

1. Examinámos as demonstrações financeiras do **TNDM – TEATRO NACIONAL D. MARIA II, E.P.E.**, as quais compreendem o Balanço em 31 de dezembro de 2012, (que evidencia um total de Balanço de 3.874.732 euros e um total de Capital Próprio de 2.893.052 euros, incluindo um Resultado Líquido de 270.502 euros), a Demonstração dos Resultados por naturezas, a Demonstração das Alterações no Capital Próprio, a Demonstração dos Fluxos de Caixa do exercício findo naquela data, e os correspondentes Anexos.

RESPONSABILIDADES

2. É da responsabilidade do Conselho de Administração a preparação de demonstrações financeiras que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira da Empresa, o resultado das suas operações e os fluxos de caixa, bem como a adoção de políticas e critérios contabilísticos adequados e a manutenção de um sistema de controlo interno apropriado.
3. A nossa responsabilidade consiste em expressar uma opinião profissional e independente, baseada no nosso exame daquelas demonstrações financeiras.

ÂMBITO

4. O exame a que procedemos foi efetuado de acordo com as Normas Técnicas e as Diretrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objetivo de obter um grau de segurança aceitável sobre se as demonstrações financeiras estão isentas de distorções materialmente relevantes. Para tanto o referido exame incluiu:
 - a verificação, numa base de amostragem, do suporte das quantias e divulgações constantes das demonstrações financeiras e a avaliação das estimativas, baseadas em juízos e critérios definidos pelo Conselho de Administração, utilizadas na sua preparação;
 - a apreciação sobre se são adequadas as políticas contabilísticas adotadas e a sua divulgação, tendo em conta as circunstâncias;
 - a verificação da aplicabilidade do princípio da continuidade; e
 - a apreciação sobre se é adequada, em termos globais, a apresentação das demonstrações financeiras.

5. O nosso exame abrangeu também a verificação da concordância da informação financeira constante do Relatório de Gestão com as demonstrações financeiras.
6. Entendemos que o exame efetuado proporciona uma base aceitável para a expressão da nossa opinião.

OPINIÃO

7. Em nossa opinião, as demonstrações financeiras referidas apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materialmente relevantes, a posição financeira do **TNDM- TEATRO NACIONAL D. MARIA II, E.P.E.**, em 31 de dezembro de 2012, o resultado das suas operações e os fluxos de caixa no exercício findo naquela data, em conformidade com os princípios contabilísticos geralmente aceites em Portugal.

RELATO SOBRE OUTROS REQUISITOS LEGAIS

8. É também nossa opinião que a informação financeira constante do Relatório de Gestão é concordante com as demonstrações financeiras do exercício.

Lisboa, 28 de maio de 2013

VITOR ALMEIDA & ASSOCIADOS, SROC, LDA.

Representada por:



Vitor Manuel Batista de Almeida

RELATÓRIO DO FISCAL ÚNICO

Nos termos do mandato que nos foi conferido e em cumprimento do disposto, designadamente, no artigo 420º do Código das Sociedades Comerciais e na alínea b) do nº 2 do artigo 14º dos Estatutos do Teatro, publicados em anexo ao Decreto-Lei nº 158/2007, de 27 de Abril, na qualidade de Fiscal Único, cumpre-nos apresentar o Relatório e formular o Parecer sobre o Relatório de Gestão, o Balanço, a Demonstração dos Resultados por naturezas, a Demonstração das Alterações no Capital Próprio, a Demonstração dos Fluxos de Caixa e os respetivos Anexos, bem como sobre a Proposta de Aplicação de Resultados, apresentados pelo Conselho de Administração do **TNDM – TEATRO NACIONAL D. MARIA II, E.P.E.**, relativamente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2012.

Ao longo do exercício acompanhámos com regularidade a gestão do TNDM II, E.P.E., tendo para o efeito efetuado reuniões e contactos regulares com o Conselho de Administração e com outros responsáveis do Teatro, tendo solicitado e obtido as informações e esclarecimentos considerados necessários.

Procedemos igualmente à leitura e análise das Atas do Conselho de Administração, bem como de outros documentos que julgámos apropriados nas circunstâncias, incluindo informação financeira intercalar e a respetiva documentação contabilística de suporte, de forma a dar cumprimento às funções que nos foram cometidas.

No âmbito das nossas competências, procedemos à análise da informação trimestral disponibilizada pelo Conselho de Administração, incluindo os Relatórios de Execução Orçamental, tendo reportado as conclusões decorrentes das nossas análises, no âmbito dos Relatórios Trimestrais que elaborámos.

Procedemos igualmente à apreciação dos Planos de Atividades e Orçamento, para os exercícios de 2012 e de 2013, tendo emitido os correspondentes Pareceres. Na sequência de solicitação do Conselho de Administração, procedemos ainda à emissão de diversos pareceres, relativamente a assuntos sobre os quais fomos consultados.

No âmbito da nossa atividade contámos sempre com a disponibilidade e colaboração dos membros do Conselho de Administração, bem como dos diversos Serviços do Teatro, que nos prestaram com prontidão todos os esclarecimentos e informações que solicitámos.

Os princípios contabilísticos adotados estão em conformidade com os Normativos Contabilísticos previstos no Sistema de Normalização Contabilística, tendo os critérios de valorimetria adotados neste exercício sido globalmente consistentes com os que foram aplicados no exercício anterior.

No âmbito do processo de apreciação das contas do exercício, analisámos o conteúdo do Relatório de Gestão, da responsabilidade do Conselho de Administração, concluindo que o mesmo aborda de forma adequada a atividade do TNDM II, E.P.E., no exercício, quer na perspetiva da programação desenvolvida e das diversas vertentes associadas à atividade artística, quer numa ótica económico-financeira e de execução orçamental, destacando-se a ênfase conferida à análise do comportamento da estrutura de gastos.

Comparativamente ao ocorrido nos exercícios anteriores, salienta-se o importante esforço desenvolvido ao nível do controlo das diversas rubricas de gastos, contribuindo para um resultado líquido do período positivo ascendendo a 270.502 euros, não obstante a quebra significativa que se verificou ao nível da receita (-27%), em consequência, quer da redução do montante de indemnização compensatória (-25%), quer da acentuada redução da receita de bilheteira (-52%). Salienta-se ainda o contributo positivo decorrente da atribuição, pela Secretaria de Estado da Cultura, de um subsídio à exploração no montante de 594.628 euros.

Adicionalmente, destaca-se o valor global de 50.553 espectadores que o Teatro atingiu em 2012 (incluindo digressões), refletindo uma redução de 21,4% face ao número de espectadores de 2011, muito embora na comparação com os objetivos estabelecidos se verifique uma redução de apenas 0,3%, sendo de salientar que tal resultado foi atingido apesar dos constrangimentos e limitações inerentes à efetiva redução do montante do apoio Estatal.

Importa ainda salientar que a taxa global de ingressos oferecidos atingiu os 20,5%, ligeiramente inferior à taxa de 2011, revelando a consolidação da prática de limitação deste tipo ingressos, tendo sido superado o objetivo anual de não ultrapassar a taxa global de 26%.

De realçar também o esforço do Teatro, no sentido de desenvolver novas funcionalidades no seu *Site* e a adequação da sua organização e composição gráfica a um novo conceito de programação e de imagem institucional, permitindo desta forma superar largamente o objetivo estabelecido relativamente ao número de visitantes do *Site*.

O Relatório contempla ainda, em capítulo individualizado, a informação sobre o Governo da Sociedade, em cumprimento do disposto na RCM nº 49/2007, de 28 de março, bem como a referência ao grau de cumprimento de diversas orientações legais, conforme solicitado pela Direção-Geral do Tesouro e Finanças, no seu ofício circular nº 844, de 30 de janeiro de 2013.

Salienta-se ainda o elevado grau de detalhe na análise do cumprimento dos diversos objetivos de gestão que foram assumidos no âmbito, quer dos contratos de gestão anteriormente celebrados, quer do Plano de Atividades para 2012.

Verificámos igualmente a conformidade da informação de cariz financeiro contida no Relatório de Gestão com a informação veiculada nos demais Documentos de Prestação de Contas apresentados pelo Conselho de Administração.

Procedemos ainda à apreciação da Proposta de Aplicação de Resultados apresentada pelo Conselho de Administração, no sentido do reforço da reserva legal em 13.525,11 euros e na transferência para resultados transitados do remanescente do lucro apurado no exercício, no montante de 256.977,06 euros, a qual, face à existência de resultados transitados negativos superiores a este montante, está em condições de ser aprovada, dado que respeita as obrigações decorrentes das normas legais e estatutárias aplicáveis.

Na qualidade de Revisor Oficial de Contas, e de acordo com o exigido, designadamente, no artigo 44º do Decreto-Lei nº 487/99, de 16 de Novembro, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei nº 224/2008, de 20 de Novembro, procedemos à emissão da Certificação Legal das Contas, sem qualquer Reserva nem Ênfase.

Face ao trabalho desenvolvido, entendemos que os documentos de prestação de contas referidos permitem uma boa compreensão da situação financeira do **TNDM – TEATRO NACIONAL D. MARIA II, E.P.E.**, em 31 de dezembro de 2012, bem como o resultado das suas operações do período findo naquela data.

PARECER DO FISCAL ÚNICO

1. Matérias relacionadas com as contas

Em conformidade com o descrito, e de acordo com a ação fiscalizadora desenvolvida, somos de parecer que as Entidades de Tutela do **TNDM – TEATRO NACIONAL D. MARIA II, E.P.E.:**

- (a) Aprovelem o Relatório de Gestão e os demais Documentos de Prestação de Contas referentes ao período de 2012, apresentados pelo Conselho de Administração;

- (b) Aprovevem a Proposta de Aplicação de Resultados expressa pelo Conselho de Administração no seu Relatório de Gestão, visando o reforço de reservas legais no montante de 13.525,11 euros e na transferência para resultados transitados do remanescente do lucro apurado no exercício, no montante de 256.977,06 euros, a qual, está em conformidade com as disposições legais e estatutárias aplicáveis;
- (c) Procedam à apreciação geral da Administração e da Fiscalização da Sociedade, nos termos previstos no artigo 455º do Código das Sociedades Comerciais.

2. Matérias relacionadas com a avaliação do desempenho individual de cada um dos gestores

Nos termos do disposto no nº 17 da RCM nº 49/2007, de 28 de Março, compete-nos expressar a nossa opinião sobre o desempenho individual de cada um dos gestores.

Para o efeito, entendemos que deverá ser apreciado o grau de cumprimento dos diversos objetivos fixados nos contratos de gestão anteriormente celebrados, não obstante as limitações conhecidas relativamente à aplicação integral do estipulado nestes contratos, designadamente no que se refere ao apuramento da componente de remuneração variável a que teriam direito os gestores.

Contudo, e apesar das referidas vicissitudes, conforme se encontra amplamente explicitado no capítulo 5 do Relatório de Gestão, o nível de cumprimento integral dos diversos objetivos estabelecidos foi o seguinte:

| Grupo de Indicadores | Objetivos fixados | Objetivos satisfeitos | % global de satisfação |
|--|-------------------|-----------------------|------------------------|
| Cliente | 2 | 1 | 50% |
| Matérias Financeiras | 5 | 4 | 80% |
| Promoção da imagem e atividade | 4 | 1 | 25% |
| Otimização e qualificação dos recursos humanos | 3 | 2 | 67% |
| Global | 14 | 8 | 57% |

De acordo com o exposto, e não obstante as condições adversas que afetaram o exercício de 2012, expressamos uma opinião favorável sobre o desempenho os atuais membros do Conselho de Administração do Teatro Nacional D. Maria II, E.P.E., sendo de realçar os esforços desenvolvidos, e o sucesso alcançado, ao nível da manutenção do equilíbrio económico e financeiro da atividade.

3. Outras matérias

No âmbito do disposto na alínea b) do nº 1 do artigo 420º do Código das Sociedades Comerciais, atento o solicitado expressamente pela Direção-Geral do Tesouro e Finanças, confirmamos, tanto quanto é do nosso conhecimento, que o Teatro Nacional D. Maria II, E.P.E., deu pleno cumprimento à execução das reduções remuneratórias previstas no artigo 19º, conjugado com o artigo 22º, ambos da Lei nº 55-A/2010, de 31 de dezembro e do art. 20º da Lei n.º 64-B/2011 de 30 de dezembro.

Relativamente às demais orientações legais vigentes para o Setor Empresarial do Estado, o Relatório de Gestão apresentado pelo Conselho de Administração contempla um ponto autonomizado com referência ao nível de cumprimento de outras obrigações legais, tal como solicitado pela Direção Geral do Tesouro e Finanças.

No que se refere ao comportamento dos Fornecimentos e Serviços Externos e Gastos com Pessoal, foram asseguradas as reduções pretendidas, fixando-se em -53% e -17%, face aos objetivos estabelecidos, respetivamente.

Relativamente ao comportamento do prazo médio de pagamentos, foi integralmente cumprido através da redução em 5 dias do prazo de pagamentos a fornecedores.

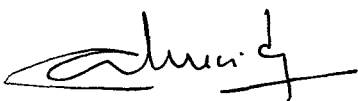
Verifica-se assim que foi dado cumprimento ao conjunto de recomendações e orientações que foram transmitidas à Sociedade e ao seu Conselho de Administração, refletindo um nível geral de cumprimento muito satisfatório.

Lisboa, 28 de maio de 2013

O FISCAL ÚNICO

VITOR ALMEIDA & ASSOCIADOS, SROC, LDA.

Representada por:



Vítor Manuel Batista de Almeida